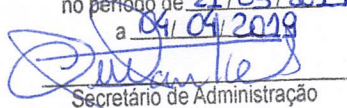


Publicado no Quadro Mural do Centro de Administração de Serafina Corrêa no período de 21/03/2019 a 04/04/2019


Secretário de Administração



Câmara de Vereadores
Fl. 21 Rubrica 16

Publicado no Site
www.serafinacorreia.rs.gov.br
A partir de 21/03/2019


Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.702 de 21 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médicos Veterinários e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite do Acordo de Cooperação Técnica, de até 03 (três) Médicos Veterinários, e cedê-los ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Especialidade	Quantidade	Instrução	Carga Horária Semanal	Vencimento
Médico Veterinário	Até 03	Curso superior em Medicina Veterinária	44 horas	Padrão 14

§1º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, com aviso prévio de trinta dias, ou em caso de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º O número máximo de Médicos Veterinários contratados temporariamente pelo Município, com base nesta lei ou em anteriores, e atuando concomitantemente, não poderá exceder o número de 03 (três).

Art. 2º O contrato emergencial será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

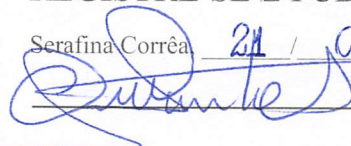
§1º O contratado exercerá uma carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente ao padrão 14 (quatorze) do Quadro Geral de Servidores Municipais, sujeito a trabalhos internos e externos, atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

§2º Os contratados receberão vale-alimentação em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.493, de 06 de março de 2017 e na Lei Municipal nº 3.628, de 29 de junho de 2018.

§3º São requisitos para a contratação:
I – Idade mínima: 18 anos completos;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa 21 / 03 / 2019





Câmara de Vereadores	
Fl. 22	Rubrica j

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 3.702 de 21 de março de 2019.

II – Instrução: curso superior completo em Medicina Veterinária;
III – Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário;
IV – Experiência mínima de três anos em atividades de Inspeção Sanitária;
V – Disponibilidade de horário para trabalhos noturnos, aos finais de semana e feriados.

Art. 3º As atribuições do Médico Veterinário, contratado nos termos desta Lei, são as seguintes:

I – Descrição sintética: dar assistência médica veterinária aos rebanhos pertencentes aos produtores do Município, fiscalizar abates e participar de campanha pelo fomento de zootecnia e aumento de produtividade da exploração pecuária.

II – Descrição analítica: realização do exame ante-mortem e post-mortem para detecção de possíveis doenças e tecnopatias; verificação documental; emissão de relatórios de não-conformidades; acompanhar e responder a supervisões e auditorias do MAPA; seleção e treinamento de auxiliares oficiais de inspeção; acompanhamento do abate com verificação do bem-estar animal; acompanhamento do processamento e carregamento de produto certificação de produtos; atendimento a legislação pertinente em vigor; acompanhar palestras, cursos, visitas a produtores, com o intuito de aumentar a produção e produtividade e prestar assistência técnica quando convocada.

Art. 4º Os profissionais poderão ser contratados com base em Processo Seletivo Simplificado anterior à edição desta lei, desde que ainda no prazo de validade.

Parágrafo único. Não havendo Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo de validade, a Administração poderá promover outro, para fins de contratação dos profissionais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
20.122.0185.2097 Manutenção das atividades da Secretaria
3.1.90.04 Contratação por tempo determinado

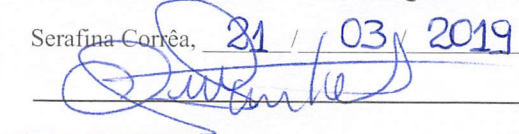
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 21 de março de 2019, 58º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 21 / 03 / 2019



Of. Gab. nº 124/2019

Serafina Corrêa, RS, 21 de março de 2019.

Sua Excelência
Vereador Rogério Carlos Fedrigo
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Leis Municipais.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, encaminhar anexo a este Ofício, as seguintes Leis Municipais:

- ✓ Lei Municipal nº 3.699, de 15 de março de 2019;
- ✓ Lei Municipal nº 3.700, de 18 de março de 2019;
- ✓ Lei Municipal nº 3.701, de 18 de março de 2019;
- ✓ Lei Municipal nº 3.702, de 21 de março de 2019;
- ✓ Lei Municipal nº 3.703, de 21 de março de 2019;
- ✓ Lei Municipal nº 3.704, de 21 de março de 2019;

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício